17.0

Todo o Capp. am, Alferes, ou Sarg. to não sahirâ fora do seu destricto sem licença do seu Sarg. to mór, o qual Sarg. to mór serâ obrigado ter um quaderno, p. a registrar as licenças q' der, e excedendo a elles farâ avizo aos q' assim o fizerem se recolhão, e não o fazendo darâ p. to ao Cappitão mór, o qual os mandarâ vir prezos, ou dar-lhes os postos por vagos, p. a logo se nomearem outros em seu lugar.

18.0

O Sarg. to mór não poderâ hir fora do seu destricto, sem licença do Capp. am mór, e em seu lugar ficara o Capp. am mais antigo do seu destricto, e os mais officiaes lhe obedecerão como ao mesmo Sarg. to mór.

P.a as companhias de Cavalos da ordenança

19.0

O Capp.^{am} mór deve tirar húa lista de todos os Cavalos q' houver na Cm.^{ca} p.^a se regimentarem em companhias de sincoenta cavalos, cada húa, com Capp.^{am}, Thenente, Alferes, Furriel, e tres cabos de escoadra.

20.0

Os Capp. es serão nomeados, na mesma forma, q' fica d.o nos de Infanteria da ordenança.

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp* 9 10 11 12 13 14 15

21.0

Aos Capp. es cabe a nomeação dos postos da sua comp. a São obrigados os capp. es de cavalos a cuidar m. to q' os seus soldados tenhão os cavalos das suas companhias promptos, p. a acudirem a qualquer rebate, e q' todos tenhão espada, que são as armas q' se uzam na Cavalaria.

22.0

Os Thenentes não tem mais jurisdição, q' a q' lhe quer dar o seu Capp. am como tambem os Alferes, os Furrieis marchando as companhias são os q' tomão mantimentos, p.a ellas, caza e quartel.

23.0

As companhias se repartirão em tres escoadras p.ª q' os soldados conheção a q.º hão de obedeçer, como fica dito nas ordenanças de pê.

24.0

Achandosse hum Capp. am da ordenança de guarnição em algum prezidio, com hum de cavalos da ordenança, Governarão da Infanteria da ordenança ao Cappitão de cavalos, e sendo no Campo o de cavalos governarão de Infantaria.

25.°

Nos destrictos, em q' estiverem as Companhias de Cavalos estarão a ordem, dos Sarg. tos mores, q' Governarem os taes destricto.

10

11

12

13

14

15

2

cm

3

5

6

26.0

Consiste a verdadeira regra da Mellicia, na obediencia, porque sem ella, senão pode conseguir nenhum progresso, e p.ª se conseguir os off.es mayores devem digo se não devem façelitar com os menores, fazendosse bem obedeçer as suas ordens, e fazd.º húa Grande estimação, e honra dos postos, q' ocuparem, pois o maior, q' se adquire hê de servir a El-Rey e assim todo o official maior pode prender o official menor quando faltar a sua obrigação.

Forma em que hão de ser as prizões dos off.es

27.0

O Capp. am mayor pode mandar por hum Capp. am prender hum Sargento mór, hum Capp. am pode prender outro Capp. am e hum Ajudante pode prender a hum capp. am, com ordem do official mayor, e asim se deve sempre mandar fazer as prizões por posto igual, q' ainda q' o Ajudante o não seja para o Capp. am com vós do Sarg. to mór o poder fazer.

28.0

Todos o official de justiça q'. por qualquer ocurrencia, for preçizo prender os off. es de guerra, ou seja por ordem dos seus superiores, ou por se acharem em sufragante delicto, o fará com toda atenção devida aos postos q'. ocuparem p.a q.' asim se lhe conserve as perrogativas, q'. lhe são conçedidas, e para que com mais inteligencia se proçeda nesta materia ordeno, e mando q'. não sejão prezos na cadea publica, nem carregados de ferros senão por ordem do Ministro q'. exerçite o Cargo de Auditor geral, ou por ordem do Capp. m mor, q'. governar esta Com. ca

cm 1 2 3 4 5 6 7<mark>unesp*</mark> 9 10 11 12 13 14 15